



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 041/2025

Ao Projeto de Lei nº 22/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nestas Comissões Projeto de Lei de autoria do Prefeito, solicitando autorização legislativa para que o Município possa promover a 1ª Feira de Páscoa de São Lourenço do Oeste em parceria com Associação Comercial, Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste – ACSILO e a Câmara de Dirigentes Lojistas municipal.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I – ao Desenvolvimento Econômico:

c) promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

e) Incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço.

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Analisando o Projeto, se vê de fato que o projeto de lei em análise, atende aos requisitos expressos em nossa Lei Orgânica.

Quanto a matéria orçamentária e financeira, está disposto para a execução das demandas gerais, tais como: contratação das apresentações artísticas, sonorização, iluminação, palco, tendas, decoração da Praça da Bandeira, seguranças, limpeza e manutenção do espaço e montagem da parte elétrica para atendimento das demandas do eventos, serão por conta do orçamento municipal em execução do Instituto Cultural São Lourenço – ICSL.

Analisando o orçamento da Instituição, extraímos que há disponibilidade orçamentária para execução da 1ª Feira de Páscoa de São Lourenço do Oeste.

Quanto à matéria cultural, a Lei Orgânica assim expressa:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

X – à Cultura e ao Desporto:

a) promover os meios de acesso à cultura;

c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os municípios.

E, também, no que tange a competência comum, a Lei Orgânica expressa a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 12. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Por fim, destaca-se que o Projeto em questão tem o intuito o fomento à cultura e as artes em âmbito municipal, bem como o investimento em atividades de entretenimento, turismo, comércio e desenvolvimento local e regional, o que certamente vem de encontro ao interesse público.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade, aspectos financeiros e ao mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 27 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto Favorável
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Edison Demarchi Edison Demarchi _____ voto Favorável
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto Favorável
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Sabino Zilli _____ voto Favorável
Vice-presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro